

Destino(s): Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)

C/c Reitoria

Assunto: Regularidade quanto ao atendimento aos preceitos da Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2011 da Prograd.

NOTA DE AUDITORIA Nº 13/2017

1. Trata-se de constatação decorrente da execução de ação de auditoria nº 04 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, realizada entre maio e junho de 2017, tendo por objeto de auditoria, o Gerenciamento de Cursos do Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC;

2. A partir de levantamento e análise dos registros de solicitações no e-Sic, foi evidenciado protocolo nº 23480.017305/2016-76 com solicitação de informações a respeito da disciplina “Cálculo Numérico”, sendo posteriormente fornecido o plano de ensino ao solicitante;

3. Diante de tal fato, buscou-se a legislação pertinente à elaboração e divulgação dos PE's, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, prevê em seu § 1º do art. 47, *in litteris*:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente: (grifo acrescentado)

e passa a preceituar em seu incisos seguintes, as formas de comunicação dessas informações.

Do mesmo modo, o Conselho Nacional de Educação respondendo a consulta do Ministério Público Federal acerca do direito dos alunos à informação

sobre o plano de ensino expõe por meio do parecer (CNE/CES) nº 236/2009, o seguinte posicionamento:

[...] é de competência das IES, guardada a devida observância à legislação vigente, divulgar/publicar, em meios acessíveis à comunidade acadêmica, as normas relativas aos planos de curso, critérios de avaliação, metodologias do processo de ensino-aprendizagem e demais informações que sejam do interesse não só de estudantes, mas também de seu corpo docente, para a consecução de sua atividade finalística.

No âmbito da UFABC, a Resolução ConsEPE nº 182/2014 dispõe a seguinte previsão:

Art. 1º Além dos critérios estabelecidos pelo docente em seu Plano de Ensino fica garantido ao discente que for aprovado com conceito D ou reprovado com conceito F em uma disciplina o direito a fazer uso de mecanismos de recuperação.

Art. 2º A data e os critérios dos mecanismos de recuperação deverão ser definidos pelo docente responsável pela disciplina e explicitados no Plano de Ensino, o qual deverá ser disponibilizado aos discentes no início do quadrimestre letivo. (grifos acrescentados):

Além disso, a Instrução Normativa nº 01/2011 PROGRAD (IN 01/Prograd), entre outras disposições, regulamenta as competências de elaboração do plano de ensino e seu encaminhamento, dispondo que:

Art. 5º A elaboração do plano de ensino é responsabilidade do corpo docente que ministrará a disciplina, sob articulação do coordenador da disciplina, conforme segue:

[...]

IV. Cabe ao coordenador de curso acompanhar a elaboração dos planos de ensino e de aula, discutindo-os com o coordenador e docentes da disciplina sempre que necessário.

e

Art. 6º Caberá ao Coordenador de Curso disponibilizar os arquivos eletrônicos dos planos de ensino à Divisão de Assuntos Educacionais da PROGRAD, para arquivo e conferência, conforme segue:

[...]

I. Cada docente deve entregar uma cópia do plano de ensino (e planos de aula, quando necessários), por turma atribuída, ao Coordenador de Curso;

II. A entrega dos planos de ensino à DAE-PROGRAD deve ser realizada antes do início da semana de início do quadrimestre letivo a que se refere. (grifos nossos)

4. Diante de tais considerações, foi expedida SA nº nº 19/2017 à Prograd solicitando descrição dos procedimentos relativos ao tratamento do PE na Instituição, tendo por resposta, por meio da CI nº 024/2017/PROGRAD, o seguinte trecho informativo:

O Plano de Ensino (PE) é um documento que representa um plano de ação. Trata-se do registro do planejamento das ações pedagógicas previstas para contemplar o componente curricular durante o quadrimestre. É um instrumento didático-pedagógico e administrativo que deve ser elaborado antes do início do quadrimestre e apresentado aos alunos no início do período letivo.

No que tange a elaboração e tratamento dos PE's pela Prograd, a referida área informa que:

Atualmente a Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) não existe mais no organograma da Prograd. As funções sob a responsabilidade desse setor foram distribuídas entre outros setores da Prograd, porém dos PE's não foi continuado.

Como plano de ação, propomo-nos a discutir internamente para definir, até 31/05/2017, qual setor da Prograd será responsável pelo arquivo e conferência dos Planos de Ensino.

5. Outro ponto observado com relação à determinação expressa pela IN 01/Prograd é quanto o seu art. 7º que faz a seguinte previsão programática de desenvolvimento informacional:

Art. 7º A Pró-Reitoria de Graduação e o Núcleo de Tecnologia da Informação desenvolverão sistema informatizado para inserção dos Planos de Ensino em plataforma digital, no Portal do Docente, integrado aos Diários de Classe, evitando a necessidade de preenchimento, pelo docente, de múltiplos documentos com informações similares.

6. É indiscutível a importância do apoio da tecnologia de informação às funções inerentes às operações acadêmicas, sendo que a área uma vez indagada sobre a situação a respeito do conteúdo do citado artigo normativo, expressou o seguinte:

A referida facilidade não foi implementada. Não temos dados suficientes para esclarecer os motivos pelas quais essa facilidade não foi desenvolvida.

Como plano de ação, propomos retomar a discussão do assunto com o NTI, em parceria com a direção dos Centros, até 31.05.2017. Após essa reunião será possível definir um calendário previsto pra o desenvolvimento e implementação da solução informatizada.

7. Em face das disposições descritas e em que pese a proposição da área em estudar o restabelecimento da função de recepção e tratamento dos PE's e retomada de planejamento de plataforma digital de informações integradas de apoio às operações acadêmicas, a AUDIN-UFABC ciente de sua missão em fortalecer a Gestão Universitária, recomenda à Prograd:

- a) Apresentar à AUDIN o plano de ação e resultados alcançados para tratamento dos PE's:

-
- b) Apresentar à AUDIN o plano e resultados alcançados pela reunião com NTI e Centros a respeito do tratamento do conteúdo previsto no art. 7º da IN 01/Prograd:
- c) Planejar e implementar processo de gestão de riscos na área, uma vez que foram observadas não conformidades da IN 01/Prograd, considerando que a instrução normativa data de novembro de 2011, ou seja, não se configurando respectiva razoabilidade temporal às não conformidades evidenciadas.

8. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santo André, 29 de junho de 2017.

À apreciação superior,

Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

Hillo Augusto L. Fernandes
Administrador

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna